



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Lei nº 198/97

De 30 de Outubro de 1997

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, do município de Teixeira de Freitas, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência social;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - Receitas de aplicações de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;
- VI - Produto de convênio firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - Outras receitas que venham ~~sem~~ legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, observando-se as prioridades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Social ou por órgãos conveniados;
- II - Pagamento, pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programa e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas; aquisição de equipamentos de informática;
- IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS de Teixeira de Freitas, será efetivado por intermédio do FMAS de Teixeira de Freitas, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Teixeira de Freitas.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Parágrafo Único - O balanço mensal e o balanço anual serão encaminhados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e que serão repassados parceladamente, mensalmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal.

Art. 8º - Para fazer face as despesas referidas no artigo 7º desta Lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- 11.000 - Secretaria Municipal de Bem-Estar Social
- 11.200 - Divisão de Ações Comunitárias
- 31.32 - Outros Serviços e Encargos

II - A anulação das dotações orçamentárias, será de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 20 de Outubro de 1997.

Dr. Wagner Ramos Mendonça

Prefeito

Dr. Ubaldino Souto Coelho

Sec. de Finanças

Certifico Out. Pel
Publicado em 20/10/97

Pereira

Certifico que foi Registrado
Livro Nº. _____ Folhas _____
Data: 20/10/97
Pereira